

Processo C-62/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

29 de janeiro de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Tribunalul București (Tribunal Superior de Bucareste, Roménia)

Data da decisão de reenvio:

14 de dezembro de 2018

Recorrente:

Star Taxi App SRL

Recorridos:

Unitatea Administrativ Teritorială Municipiul București prin
Primarul General

Consiliul General al Municipiului București

Objeto do processo principal

Recurso administrativo e tributário interposto pela recorrente Star Taxi App SRL contra os recorridos Unitatea Administrativ Teritorială Municipiului București prin Primarul General (Unidade administrativa territorial do Município de Bucareste, Roménia, na pessoa do presidente) e Consiliul General al Municipiului București (Conselho Geral do Município de Bucareste, Roménia) que tem por objeto a impugnação do ato administrativo tributário e os pedidos de intervenção acessória formulados pelos intervenientes IB, Camera Națională a Taximetriștilor, D'Artex Star SRL, Auto Cobălcescu SRL e Cristaxi Service SRL.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

É pedida, nos termos do artigo 267.º TFUE, a interpretação do artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 98/34/CE, alterada pela Diretiva 98/48/CE; do artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2000/31/CE; do artigo 3.º, n.ºs 2 e 4, e do artigo 4.º da Diretiva

2000/31/CE; dos artigos 9.º, 10.º e 16.º da Diretiva 2006/123/CE; do artigo 5.º da Diretiva 2015/1535; e do artigo 56.º TFUE.

Questões prejudiciais

- 1) Devem as disposições da Diretiva 98/34/CE (artigo 1.º, n.º 2), na redação dada pela Diretiva 98/48/CE, e da Diretiva 2000/31/CE [artigo 2.º, alínea a)], de acordo com as quais o serviço da sociedade de informação é «o serviço prestado [...] mediante remuneração, à distância, por via eletrónica e mediante pedido individual de um destinatário de serviços», ser interpretadas no sentido de que uma atividade como a exercida pela Star Taxi App SRL (ou seja, o serviço que consiste em pôr em contacto direto, através de uma aplicação eletrónica, os clientes de táxis com os taxistas) deve ser considerada um serviço específico da sociedade de informação e da economia colaborativa (na medida em que a Star Taxi App SRL não reúne os critérios para ser transportador que foram tidos em conta pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no n.º 39 do Acórdão C-434/15, que se refere à Uber)?
- 2) No caso de [a aplicação] Star Taxi App SRL ser considerada um serviço da sociedade de informação, as disposições do artigo 4.º da Diretiva 2000/31/CE, dos artigos 9.º, 10.º e 16.º da Diretiva 2006/123/CE, e do artigo 56.º TFUE abrangem a aplicação à atividade da Star Taxi App SRL do princípio da livre prestação de serviços? Em caso de resposta afirmativa, opõem-se a uma regulamentação como a referida na Hotărârea Consiliului General al Municipiului București (Decisão do Conselho Geral do Município de Bucareste; a seguir: a «HCGMB») n.º 626/19.12.2017, que altera e completa a HCGMB n.º 178/2008 que aprova o regulamento-quadro, as especificações e o contrato de concessão em gestão delegada para os fins da organização e da execução do serviço público de transporte local através de táxi – artigos I, II, III, IV e V?
- 3) No caso de a Diretiva 2000/31/CE ser aplicável ao serviço prestado pela Star Taxi App SRL, as restrições impostas por um Estado Membro à livre prestação de um serviço eletrónico, subordinando a prestação do serviço à obrigação de possuir uma autorização ou uma licença, constituem medidas válidas que consubstanciam exceções ao artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2000/31, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 4, da mesma diretiva?
- 4) As disposições do artigo 5.º da Diretiva 2015/1535 opõem-se à adoção, sem notificação prévia à Comissão Europeia, de uma regulamentação como a referida na HCGMB n.º 626/19.12.2017, que altera e completa a HCGMB n.º 178/2008 que aprova o regulamento-quadro, as especificações e o contrato de concessão em gestão delegada para os fins da organização e da execução do serviço público de transporte local através de táxi – artigos I, II, III, IV e V?

Disposições de direito da União invocadas

Diretiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas, alterada pela Diretiva 98/48/CE – artigo 1.º, n.º 2

Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre o comércio eletrónico») – artigo 2.º, alínea a), e artigos 3.º e 4.º

Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno – artigos 9.º, 10.º e 16.º

Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação – artigo 5.º

Disposições nacionais invocadas

Legea nr. 38/2003 privind transportul în regim de taxi și în regim de închiriere (Lei n.º 38/2003 sobre o transporte através do serviço de táxi e serviço de aluguer)

- artigo 1.º¹, alíneas d), j) e u), que define os conceitos de «autoridade competente para a emissão de autorizações», «centrais de táxis (dispecerat taxi)» e «taxista». Assim, por «centrais de táxis» entende-se a atividade conexas com o transporte através de táxi que consiste em receber por telefone ou através de outros meios e na transmissão via rádio de pedidos do cliente ao taxista.
- artigo 2.º, que define os serviços de transporte através de táxi como serviços de utilidade pública e prevê os requisitos que devem ser cumpridos pelas autoridades administrativas locais na gestão dos referidos serviços.
- artigo 15.º, que estabelece a obrigação de autorização para a atividade de centrais de táxis e prevê a documentação necessária para obtenção dessa autorização.

Ordinul Ministrului Internelor și Reformei Administrative nr. 356/2007 privind aprobarea Normelor metodologice pentru aplicarea prevederilor Legii nr. 38/2003 privind transportul în regim de taxi și în regim de închiriere (Decreto do Ministro do Interior e da Reforma Administrativa n.º 356/2007 que aprova as normas metodológicas relativas à aplicação da Lei n.º 38/2003 sobre o transporte através do serviço de táxi e serviço de aluguer), artigo 33.º, n.º 1, e artigo 34.º Essas disposições preveem, designadamente, que os serviços de transporte através de táxi só possam ser prestados se for garantida ao cliente a possibilidade de usar esses serviços através de pedido por telefone ou através de outros meios, pedido

realizado através da central de táxis, cabendo ao transportador autorizado garantir a disponibilidade da central de táxis para prestar o serviço de transporte através de táxi, o qual pode, para esse efeito, utilizar os serviços propostos por uma central de táxis autorizada.

Legea nr. 365/2002 privind comerțul electronic (Lei n.º 365/2002 sobre o comércio eletrónico), artigo 1.º, n.º 1, e artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, disposições que definem o conceito de serviço da sociedade de informação e consagram o princípio segundo o qual a prestação de serviços da sociedade de informação por uma pessoa singular ou coletiva não está sujeita a qualquer autorização prévia e é exercida de acordo com os princípios da concorrência livre e leal, em conformidade com as disposições legais em vigor, sem prejuízo das disposições que exijam uma autorização prévia para o exercício das atividades que não estão relacionadas de forma expressa e exclusiva aos serviços da sociedade de informação ou aos prestadores de serviços.

Hotărârea Consiliului General al Municipiului București (HCGMB) nr. 626/19.12.2017 pentru modificarea și completarea Hotărârii Consiliului General al Municipiului București nr. 178/2008 privind aprobarea Regulamentului-cadru, a caietului de sarcini și a contractului de atribuire în gestiune delegată pentru organizarea și executarea serviciului public de transport local în regim de taxi (Decisão do Conselho Geral do Município de Bucareste n.º 626/19.12.2017 que altera e completa a Decisão do Conselho Geral de Bucareste n.º 178/2008 que aprova o regulamento-quadro, as especificações e o contrato de concessão em gestão delegada para os fins da organização e da execução do serviço público de transporte local através de táxi), artigos de I a V.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 A recorrente é uma sociedade por quotas de direito romeno com sede social em Bucareste cujo objeto principal da sua atividade são «outras atividades de serviços em matéria de tecnologia de informação». Ela gere uma aplicação que põe em contacto direto o utente do serviço de táxi com o taxista no seguinte modo: ao cliente, que utiliza a aplicação STAR TAXI (descarregável gratuitamente da internet), são elencados no telemóvel, no seguimento do envio do pedido do serviço, várias opções na escolha de um taxista para efetuar o percurso, sendo visualizados no ecrã do telemóvel 5-6 modelos de veículos, com tarifas diferentes. O cliente é livre de escolher um determinado motorista com base nos comentários e nas avaliações dos clientes anteriores e pode também desistir do pedido do serviço. A recorrente não transmite os pedidos aos taxistas e não determina o preço do percurso nem recebe o pagamento do cliente, devendo o valor a pagar, ser entregue ao taxista, no fim da viagem.
- 2 A recorrente gere a aplicação apenas através de contratos de prestação de serviços celebrados diretamente com os taxistas, autorizados e com licença para efetuar o serviço de transporte através de táxi; o objeto do contrato é constituído pela

colocação à disposição do taxista de uma aplicação informática (denominada «STAR TAXI» – motorista), de um terminal (*smartphone*) no qual é instalada a aplicação STAR TAXI e um cartão SIM com tráfego de dados limitado, com o fim de ser utilizado na aplicação STAR TAXI; tudo isto em troca de uma importância fixa mensal que o taxista deve entregar à recorrente com base no contrato de prestação de serviços celebrado com esta.

- 3 Em 19 de dezembro de 2017 foi adotada a HCGMB n.º 626/2017, com a qual, por um lado, foram alteradas, designadamente, as definições de atividades de centrais de táxis e de aplicação informática, e, por outro lado, foi tornada obrigatória a utilização dos serviços de uma central de táxis para todos os táxis dos transportadores autorizados; esses serviços apenas podem ser prestados pelas centrais de táxis autorizadas pela Autoritatea de Autorizare (Autoridade competente para a emissão das autorizações) do Município de Bucareste, garantindo ao cliente a possibilidade de utilizar estes serviços através de pedido feito por telemóvel ou outros meios, incluindo as aplicações *online* que, obrigatoriamente, se identificam com a central de táxis cujo nome consta na autorização para a central de táxis emitida pela Autoridade competente para a emissão das autorizações do Município de Bucareste.
- 4 Com base nesta nova regulamentação, a recorrente, para poder desenvolver a sua própria atividade, é obrigada a obter uma autorização pela Autoridade competente para a emissão das autorizações do Município de Bucareste. Além disso, a recorrente já foi sancionada com uma coima no valor de 4 500 lei romenos (RON) por não ter respeitado a obrigação de obter uma autorização prevista na HCGMB n.º 626/2017.
- 5 Mais, com base na mesma decisão, também os taxistas que utilizem a aplicação STAR TAXI poderão ser sancionados com uma coima compreendida entre RON 1 000 e RON 1 500, o que determinou uma redução do número de taxistas associados à recorrente e a uma diminuição da taxa de utilização da aplicação em questão.
- 6 Em 21 de dezembro de 2017 a recorrente apresentou no Município de Bucareste um pedido administrativo prévio, através do qual pediu a revogação da HCGMB n.º 626/2017. A 1 de fevereiro de 2018, na sequência da rejeição do pedido, a recorrente apresentou no órgão jurisdicional de reenvio um recurso que tem por objeto a anulação da HCGMB n.º 626/2017.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 7 A recorrente alega que a atividade que exerce não necessita de uma autorização como a imposta pela HCGMB n.º 626/2017 porque não desenvolve uma atividade de central de táxis nem presta serviços de transporte; o serviço que presta está circunscrito aos operadores dos serviços de informação face aos quais se aplica o princípio de não autorização prévia referida no artigo 4.º da Diretiva 2000/31/CE.

- 8 Além disso, segundo a recorrente, a HCGMB n.º 626/2017 foi adotada em violação das disposições legais em vigor aplicáveis à matéria e viola a livre prestação de serviços da sociedade de informação.
- 9 A recorrida, a Unitatea Administrativ Teritorială Municipiului București, afirma que o serviço prestado pela recorrente entra na qualificação de serviço no domínio dos transportes, de acordo com o artigo 58.º, n.º 1, TFUE, estando excluído do âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação. O serviço prestado pela recorrente não se limita a pôr em contacto, através de uma aplicação, um motorista de táxi/transportador autorizado e uma pessoa que pretende efetuar uma deslocação, mas cria ao mesmo tempo uma oferta de serviços de transporte através de táxi tornando-a acessível através de instrumentos informáticos, sem, porém, ser autorizada.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 10 O órgão jurisdicional de reenvio refere que a solução para a questão de direito do presente processo depende da qualificação da atividade desenvolvida pela recorrente como serviço da sociedade de informação, de acordo com o artigo 1.º alínea b), da Diretiva 2015/1535 ou, alternativamente, como serviço no domínio dos transportes de acordo com o artigo 2.º, alínea d), da Diretiva 2006/123. Porém, o mesmo órgão jurisdicional refere que é importante determinar se uma regulamentação como a prevista na HCGMB n.º 626/2017 deveria respeitar a obrigação de notificação prévia à Comissão Europeia antes da emissão do ato administrativo, de acordo com o artigo 5.º da Diretiva 2015/1535/CE.
- 11 Com referência à jurisprudência anterior do Tribunal de Justiça da União Europeia, o órgão jurisdicional identifica no presente processo circunstâncias diferentes relativamente ao processo Asociación Profesional Elite Taxi (C-434/15), no qual o Tribunal declarou que um serviço de intermediação, como o analisado no referido processo, que permite, através de uma aplicação de telemóveis inteligentes, estabelecer ligação, mediante retribuição, entre motoristas não profissionais que utilizam o seu próprio veículo e pessoas que pretendam efetuar deslocações urbanas, deve ser considerado indissociavelmente ligado a um serviço de transporte e abrangido pela qualificação de «serviço no domínio dos transportes», de acordo com o Direito da União, com a consequência que tal serviço deve ser excluído em geral do âmbito de aplicação da livre prestação de serviços, da Diretiva relativa aos serviços no mercado interno e da Diretiva sobre o comércio eletrónico.
- 12 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que, no caso em apreço, a recorrente não preenche os critérios considerados pelo Tribunal no n.º 39 do Acórdão no processo C-434/15, a partir do momento que não seleciona motoristas de automóveis não profissionais que utilizam o seu próprio veículo mas estipula

contratos de prestação de serviços com taxistas autorizados; não determina o preço do percurso nem recebe esse valor do cliente, o preço é pago pelo cliente diretamente ao taxista, nem exerce um determinado controlo sobre a qualidade dos veículos e dos seus motoristas nem sobre o comportamento destes últimos.

- 13 A recorrente formulou um pedido para que fosse apresentado um pedido de decisão prejudicial considerando-a tanto admissível quanto relevante, dado que a sua aplicação [STAR TAXI] não preenche nenhuma das condições indicadas no processo C-434/15 para ser qualificada como serviço de transporte.
- 14 A recorrida, Unitatea Administrativ Teritorială Municipiului București, pede a rejeição da solicitação para apresentação de um pedido de decisão judicial por inadmissibilidade, uma vez que o serviço de intermediação prestado pela recorrente já foi qualificado pelo Tribunal, no processo C-434/15, como serviço de transporte, porque o elemento principal daquele serviço considerado globalmente é o serviço de transporte através de táxi.

DOCUMENTO DE TRABALHO